

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS PORTARIA SEI-N° 149, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045 de 25/07/58;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 77/2010 do CRM-TO;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2306/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da composição das câmaras de julgamento de sindicâncias, com a finalidade de garantir o quórum mínimo necessário à realização das sessões;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA CRM-TO N°. SEI-63/2024, de 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Nomear os Conselheiros Efetivos e Suplentes para, a partir de 25 de novembro de 2024, comporem as Câmaras de Sindicâncias do CRM-TO, conforme disposição abaixo:

I. - 1ª Câmara:

Wordney Carvalho Camarço Abner Ribeiro Dianynne Borem de Almeida Gomes Felipe Damascena Rosa João Pereira Ramos Roberto Ribeiro Campos

II. - 2ª Câmara:

Mery Tossa Nakamura

Amanda Uchôa de Souza Cruz Arnon Coelho Bezerra Fabiana Rocha Brito Hamilton Lobato Moreira Júnior Higor Kazumi Moribe Renato Bastos Pimenta Amorim

III. - 3º Câmara:

Maria Fernanda Coelho de Melo Aleyxo Luiz Rocha Santos Eduardo Lemos Silveira Flávio Dias Silva Silvia de Araújo Rezende Wallace André Pedro da Silva

IV. - 4ª Câmara:

Iatan Rezende Mendonça Cleomar Bucar Coelho Júnior Maria Dolores Neife Galhardo Rafael Cordenonzi Pedroso de Albuquerque Débora Miranda de Oliveira Roberto de Muzio Gripp Lucas Caetano Vilela Faria

V. - 5ª Câmara:

Eduardo Pinto Gomes Daiane Tavares de Melo Edilson Jorge Borba Sousa Júnior Guilherme Maraucci Ribeiro de Mendonça Marco Aurélio Gondim Cordeiro Ricardo Cardoso Guimarães Silber Cruz da Mota Vinícius Bessa Rodrigues

Art. 3º - Antes do início da sessão da câmara, deverá ser nomeado o conselheiro que presidirá a sessão, bem como o secretário responsável pela lavratura da ata de julgamento.

§ 1º - não poderá o Conselheiro Sindicante presidir e/ou secretariar a

sessão, quando da apreciação dos seus relatórios conclusivos de sindicâncias:

§ 2º - a composição citada no "caput" deste artigo poderá ser modificada a critério da câmara, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

- Art. 4º O Conselheiro Corregedor, Dr. Nilson Corrêa Macedo Júnior, e o Vice-Corregedor, Dr. José Carlos Baraúna Neto, poderão integrar quaisquer das Câmaras de Sindicâncias do CRM-TO, simultaneamente ou não, no que poderão presidir, secretariar e/ou submeter relatórios conclusivos de sindicâncias e despachos à apreciação.
- **Art.** 5º Não será admitido remanejamento entre os componentes das câmaras para efeito de quórum.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 03 de dezembro de 2024

DR. EDUARDO PINTO GOMES PRESIDENTE DO CRM-TO



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Pinto Gomes, Presidente do CRM-TO, em 04/12/2024, às 08:01, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1834744 e o código CRC C9CC4020.



CRM-TO ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1° piso - Bairro Plano Diretor Sul CEP 77022-322 | Palmas/TO - http://www.crmto.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.27.000006199-3 | data de inclusão: 03/12/2024